

Informação

Tivemos conhecimento que em algumas escalas não estão a ser cumpridos os normativos referentes a horas de refeição, bem como, os intervalos de descanso. Assim para esclarecimento cabal transcrevemos as cláusulas que regulamentam tais matérias:

CLÁUSULA 39ª

Horas de Refeição

1. São considerados períodos de refeição, os compreendidos entre:

Pequeno-almoço - 07.00 horas às 09.30 horas
Almoço - 11.45 horas às 14.30 horas
Jantar - 18.30 horas às 21.30 horas
Ceia - 00.00 horas às 04.00 horas

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os períodos do almoço e do jantar, caso esteja em funcionamento refeitório da Empresa com diferente amplitude horária, os referidos períodos de refeição poderão ajustar-se ao horário do mesmo.

3. O período para pequeno almoço constitui uma facilidade utilizável, sem prejuízo para o serviço, pelos trabalhadores em regime por turnos que iniciem o seu período normal de trabalho até às 07.00 horas.

CLÁUSULA 38ª

Intervalos de Descanso

(....

3. Para os trabalhadores em regime de turnos, o intervalo previsto no nº 1 desta cláusula será de 30 minutos, ou de uma hora no caso do turno ter duração superior a sete horas, **contando sempre para todos os efeitos como tempo de trabalho**, sem que isso implique qualquer alteração nas horas de entrada ou saída ao serviço....)

Assim os trabalhadores devem pugnar pela aplicação adequada do que está legislado e em aplicação noutras escalas, onde tal matéria não oferece dúvidas.

DIREITOS NÃO EXERCIDOS SÃO DIREITOS PERDIDOS



SINDICALIZA-TE NO SINTAC

A DIRECÇÃO